



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade da Virgínia Ocidental (Estados Unidos).

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, e a Universidade da Virgínia Ocidental, com sede no Escritório de Assuntos Globais, em *Purinton House*, n.º 200, Avenida da Universidade, n.º 1.505, Morgantown, Virgínia Ocidental 26506-6313, Estados Unidos, representada neste ato por seu Pró-Reitor Interino e Vice-Presidente de Assuntos Acadêmicos, Paul Kreider;

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais oportunamente;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste Acordo são:

- I. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;

- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e obrigações das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA: A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SEXTA: Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Na hipótese de um controvérsia relacionada à implementação deste Acordo ou na

hipótese de não cumprimento deste Acordo, uma comissão de mediação composta de, ao menos, 1 (um) representante de cada Parte deverá ser formada e tentar resolver a controvérsia. A controvérsia poderá ser levada a um tribunal de justiça somente em último caso, após todos os outros meios haverem sido esgotados.

CLÁUSULA DEZ: Nenhuma das Partes pode usar o nome ou logotipo da outra Parte ou seus nomes comercial, presumido ou verdadeiro em qualquer anúncio publicitário, promocional ou outros materiais sob qualquer forma de mídia sem o prévio consentimento por escrito de tal Parte. Requerimentos para usar o nome ou logotipo da WVU devem ser apresentados ao Diretor de Marca e Licenciamento de Marca em trademarklicensing@mail.wvu.edu.

CLÁUSULA ONZE: As Partes devem cumprir todas as leis, normas, regulamentos e portarias aplicáveis, incluindo, mas não limitadas a, regulamentos de controle de exportação.

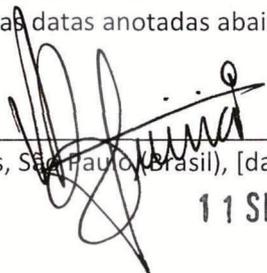
CLÁUSULA DOZE: As Partes acordam que, como uma proposição essencial para qualquer esforço cooperativo, todos os participantes em atividades criadas nos termos deste Acordo deverão ser selecionados com igualdade de oportunidades para todas as pessoas, em conformidade com as políticas de cada Parte e sem consideração à raça, sexo, idade, nacionalidade, religião, crença, deficiência física ou mental, estado civil ou familiar, gravidez, *status* de veterano, serviço em serviços uniformizados (conforme definido em lei estadual e federal dos Estados Unidos), cor, orientação sexual, informação genética, identidade de gênero, expressão de gênero ou ancestralidade dos participantes ou candidatos a participação.

CLÁUSULA TREZE: Este Acordo contém o pacto integral entre as Partes quanto a seu objeto e substitui quaisquer discussões ou acordos prévios, verbais ou por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE: Este Acordo pode ser celebrado em 2 (duas) ou mais vias idênticas, e cada uma delas será considerada original, mas juntas constituem 1 (um) e mesmo instrumento. Assinaturas via fax ou digitalizadas neste Acordo serão consideradas vinculantes às Partes signatárias tanto quanto assinaturas originais, e terão pleno efeito no mesmo. As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em inglês, para um só efeito.

**[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO EM BRANCO INTENCIONALMENTE;
ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA.]**

EM TESTEMUNHO DO PRESENTE, as Partes autorizadas apõem abaixo suas assinaturas e carimbos nas datas anotadas abaixo.



São Carlos, São Paulo (Brasil), [data]
11 SET. 2025

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos



Morgantown, Virgínia Ocidental (Estados Unidos), [date]

UNIVERSIDADE DA VIRGÍNIA OCIDENTAL,
Dr. Michael T. Benson, Presidente, por
Paul Kreider
Pró-Reitor Interino e Vice-Presidente de
Assuntos Acadêmicos